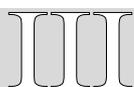




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de setembro de 2020



Série

Número 17

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 16/2020 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras e texto consolidado. 3

Portaria de Extensão n.º 17/2020 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial. 3

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras.	4
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.	5
Convenções Coletivas de Trabalho:	
Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras.	6
Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.	8
Acordo de adesão entre a Mapfre Seguros Gerais, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros ao acordo coletivo entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e os mesmos sindicatos.	15
Acordo de empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e afins - SIMA e outros - Protocolo de entendimento.	16

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A “Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, NIPC 511 099 177, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 20:00 horas e as 06:00 horas, nas obras denominadas “Reparações parciais do pavimento sublanços 5, 7, 12, 13, 18, 23 e 24 da VR1-2020” e de “Reparações parciais do pavimento sublanços 3 a 10, 12, 13 e 15 da VR1-2020”, com prazo de 2 meses, eventualmente prorrogável.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 20:00 horas às 06:00 horas, durante o período de 2 meses, eventualmente prorrogável.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 20 dias do mês de agosto de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 16/2020**

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15, de 4 de agosto de 2020, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 15, III Série, de 4 de agosto de 2020, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 4 de agosto de 2020, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de janeiro de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 4 de setembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria de Extensão n.º 17/2020

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15, de 4 de agosto de 2020, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 15, III Série, de 4 de agosto de 2020, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de

fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 4 de agosto de 2020, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 4 de setembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão

Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 31 de 22 de agosto de 2020, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31 de 22 de agosto de 2020, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO E ELETRÓNICO E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - FETESE E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 31 de 22 de agosto de 2020, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição a partir de 1 de outubro de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 4 de setembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 32 de 29 de agosto de 2020, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32 de 29 de agosto de 2020, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CNEF) E A FNE - FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 32 de 29 de agosto de 2020, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 4 de setembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras.

Aos 24 dias do mês de julho de 2020, reuniram, por um lado, os representantes da Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e, por outro, os representantes das associações sindicais outorgantes do contrato coletivo de trabalho, Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, FE - Federação dos Engenheiros, SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2019, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

Artigo 2.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias, abaixo identificadas, estimam que 100 empregadores e 28 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, na qualidade de vogal da direção;

Ruy José de Assunção Pereira, na qualidade de vogal da direção.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação de:

- SINDELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;

- Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE;
- Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

Carlos Manuel Agostinho Sousa, na qualidade de mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos,
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, na qualidade de mandatário.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, na qualidade de mandatário;

Alberto Oliveira do Vale, na qualidade de mandatário.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Atividade contratada/Categoria	Salários
03	Engenheiro (a) VI	2 811,00 €
02	Engenheiro (a) V	2 364,00 €
01	Engenheiro (a) IV	1 903,00 €
0	Engenheiro(a) III Chefe de serviços Analista informático(a) principal Contabilista	1 473,00 €
1	Engenheiro(a) II Analista informático(a) profissional Encarregado(a) geral	1 283,00 €
2	Engenheiro(a) IB Programador(a) informático principal Analista informático(a) assistente Técnico(a) telecomunicações principal Projetista	1 191,00 €
3	Técnico(a) serviço social Engenheiro(a) IA Chefe de secção Técnico(a) telecomunicações mais 6 anos Técnico(a) fabril principal Chefe de vendas Secretário(a) Programador(a) informático profissional	1 106,00 €

4	Técnico(a) administrativo(a) Correspondente línguas estrangeiras/est. L.E. Encarregado(a) Técnico(a) fabril mais seis anos Técnico(a) telecomunicações cinco e seis anos Caixeiro(a) encarregado(a) Caixeiro(a) chefe de secção Inspector(a) de vendas Programador(a) informático assistente Operador(a) informático(a) principal Analista informático(a) estagiário(a)	981,00 €
5	Chefe de equipa Assistente administrativo(a) de 1.ª Caixa Técnico(a) telecomunicações 3.º e 4.º anos Operador(a) informático(a) profissional Enfermeiro(a) Técnico(a) fabril 5.º e 6.º anos	952,00 €
6	Encarregado(a) refeitório/Cantina Assistente administrativo(a) de 2.ª Supervisor(a) de logística Prospetor(a) de vendas Promotor(a) de vendas Caixeiro(a) viajante Caixeiro(a) de 1.ª Motorista pesados P.Q. - oficial Técnico(a) telecomunicações 1.º e 2.º anos Vendedor(a) Técnico(a) fabril 3.º e 4.º anos Expositor(a)/decorador(a) Rececionista de 1.ª	842,00 €
7	Caixeiro(a) 2.ª Motorista de ligeiros Coordenador(a) de operadores especializados Auxiliar de enfermagem Técnico(a) fabril 1.º e 2.º anos Programador(a) informático(a) estagiário(a)	772,00 €
8	Operador(a) especializado(a) de 1.ª Cozinheiro(a) Empregado(a) serviço externo Chefe de vigilância Rececionista 2.ª	750,00 €
9	Assistente administrativo(a) de 3.ª Encarregado(a) de limpeza Caixeiro(a) 3.ª P.Q. - pré-oficial 1.º e 2.º anos Operador(a) especializado(a) de 2.ª Ajudante de fogueiro(a) Operador(a) informático(a) estagiário(a)	705,00 €

10	Contínuo/porteiro(a) Assistente administrativo(a) estagiário(a) 2.º ano Técnico(a) fabril praticante 2.º ano Técnico(a) telecomunicações praticante 2.º ano Servente Empregado(a) refeitório/cafeteria Guarda ou vigilante Rececionista estagiário(a) Operador(a) especializado(a) de 3.ª	659,00 €
11	Assistente Administrativo(a) estagiário(a) 1.º ano Técnico(a) telecomunicações praticante 1.º ano Técnico(a) fabril praticante 1.º ano P.Q. praticante até 2 anos Operador(a) especializado(a) praticante 1 a 6 meses	650,00 €

Prémio de antiguidade - 33,32 €

Subsídio de refeição - 6,21 € (de acordo com a cláusula 93.ª)

Depositado em 11 de agosto de 2020, a fl. 130 do livro 12, com o n.º 119/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE., n.º 31, de 22/08/2020).

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.

Acordo entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e FNE - Federação Nacional da Educação em representação dos seus sindicatos filiados, SINAPE (Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação), SINDEP (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores), SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes), SINDITE (Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica) SNAS (Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais) e SITESE (Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo).

Cláusulas e tabelas salariais

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, com revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2018 as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, das tabelas salariais do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e

Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 32 153 (trinta e dois mil cento e cinquenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas e as tabelas salariais substituem as constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 27 de julho de 2020.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais.

Luís Virtuoso, mandatário com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;

SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPMadeira - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAE-Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação (SINAPE):

Francisco José Gomes de Sousa

Rosa Clemente Pinto, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores - SINDEP:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE):

4 - (...)
5 - (...)

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

6 - Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 ou 15 dias, respetivamente.

Pelo Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS:

7 - (...)
8 - (...)

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Artigo 37.º

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Efeitos das faltas justificadas

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

1 - (...)
2 - (...)
3 - (...)

Alterações ao clausulado

Artigo 2.º

Âmbito temporal

1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2020 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.

4 - Durante o período de ausência por doença do trabalhador fica a entidade patronal desonerada do pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos.

2 - As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de dois anos, produzindo efeitos a 1 de setembro.

5 - (...)
6 - (...)
7 - (...)
8 - (...)
9 - (...)
10 - (...)

3 - (...)
4 - (...)
5 - (...)
6 - (...)

Artigo 6.º

Formação contínua

1 - O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos da lei.

11 - As faltas a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento do docente, por falecimento de familiar direto do docente, por doença do docente, por acidente em serviço do docente, por isolamento profilático do docente e para cumprimento de obrigações legais pelo docente.

2 - (...)
3 - (...)

Artigo 45.º

Subsídio de refeição

4 - O conteúdo da formação referida no número 3 é escolhido pelo trabalhador, devendo ter correspondência com a sua atividade ou respeitar a qualificações básicas em tecnologia de informação e comunicação, segurança, higiene e saúde no trabalho.

1 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de 4,85 €, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

5 - (...)

2 - (...)

Artigo 51.º

Casos especiais de caducidade

Artigo 12.º

1 - (...)
2 - (...)

Período experimental

1 - (...)
2 - (...)
3 - (...)

3 - A caducidade prevista nos números anteriores não determina o direito a qualquer compensação ou indemnização.

4 - (...)

Artigo 70.º

Reposicionamento na carreira

1 - Os docentes e formadores que lecionam em escola profissional e que se encontram abrangidos por esta convenção desde data anterior a janeiro de 2020, mantêm o seu percurso profissional com a seguinte adaptação:

- a) Quando o docente aufera remuneração superior a 1750 € ou tenha 25 ou mais anos de serviço, é classificado no terceiro ano do 3.º nível da tabela II ou III, respetivamente.

2 - O disposto no artigo 43.º só se aplica aos contratos de trabalho celebrados após 27 de agosto de 2017, mantendo-se para os restantes as condições em vigor nesta data.

3 - Os trabalhadores não docentes das escolas profissionais são classificados de acordo com o tempo de serviço, na tabela e nível dos trabalhadores não docentes do anexo III.

4 - Os trabalhadores referidos no número anterior são, ainda, reclassificados de acordo com as categorias profissionais definidas no anexo II.

5 - Os trabalhadores não docentes que auferam remuneração superior àquela em que deverão ser reclassificados pelo presente contrato mantêm a remuneração atual até que, por força da sua progressão, a remuneração de tabela seja superior.

Artigo 71.º

Disposições especiais

1 - (...texto atual do parágrafo único...)

2 - Caso o aumento do salário mínimo nacional, no período constante no número 2 do artigo 2.º, ultrapasse o valor inicial das tabelas dos não docentes, as partes procurarão encontrar novo entendimento quanto a esses valores.

3 - Se a taxa de inflação em 2020 ficar acima de 0,95 %, as partes realizarão nova ronda negocial com vista ao ano letivo 2021/2022.

4 - Os estabelecimentos de ensino que, por força do combate à pandemia COVID-19 recorreram a medida excecional de proteção dos postos de trabalho criada pelo Governo, poderão realizar os aumentos de remuneração previstos para setembro de 2020, apenas a partir de janeiro de 2021.

5 - Quando o estabelecimento de ensino aplique o disposto no número anterior, o valor de aumento correspondente, de setembro a dezembro de 2020 que não foi pago será pago até ao final do ano civil de 2021.

6 - Os prazos de aviso prévio previstos no artigo 51.º-A apenas se aplicam a denúncias do contrato pelo trabalhador que produzam os seus efeitos após 1 de junho de 2021

Novas cláusulas

Artigo 35.º-A

Licenças e dispensas por parentalidade

As licenças e dispensas por parentalidade regem-se pelo constante no Código do Trabalho.

Artigo 51.º-A

Denúncia pelo trabalhador

Considerando que os docentes exercem cargo de elevado grau de responsabilidade, a denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador está sujeita aos seguintes avisos prévios:

- Denúncia a produzir efeitos após o final do ano letivo em curso e antes do início do ano letivo seguinte e que seja comunicada ao empregador, até ao dia 1 de junho, 90 dias;
- Denúncia noutras circunstâncias, 120 dias;
- Denúncia de contratos a termo até 1 ano, aplica-se o previsto no código do Trabalho.

TABELAS SALARIAIS

Docentes e formadores

Tabela A - docentes profissionalizados com grau superior (fora da tabela II)

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	A8	1 173,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	A7	1 441,50 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	A6	1 549,50 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	A5	1 796,50 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	A4	1 991,50 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	A3	2 132,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	A2	2 425,00 €
37 anos	A1	3 074,00 €

Tabela II - docentes no ensino profissional

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos 5 anos 6 anos	II.1	1 221,50 €
7 anos 8 anos 9 anos 10 anos 11 anos 12 anos 13 anos	II.2	1 527,00 €
14 anos 15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos 20 anos	II.3	1 727,50 €
21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos 26 anos	II.4	1 930,50 €
27 anos ou mais	II.5	2 121,00 €

Tabela III - formadores no ensino profissional

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos 5 anos 6 anos	II.1	1 135,00 €

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
7 anos 8 anos 9 anos 10 anos 11 anos 12 anos 13 anos	II.2	1 339,00 €
14 anos 15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos 20 anos	II.3	1 539,50 €
21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos 26 anos	II.4	1 742,50 €
27 anos ou mais	II.5	1 945,50 €

Tabela IV - artigo 39.º-A

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos 5 anos 6 anos 7 anos	IV.1	1 120 €
8 anos 9 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos 15 anos	IV.2	1 323,50 €
16 anos ou mais	IV.3	1 832,50 €

Tabela k - docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	K8	991,50 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	K7	1 118,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	K6	1 175,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	K5	1 248,00 €
20 anos 21 anos 22 anos. 23 anos 24 anos. 25 anos	K4	1 434,50 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	K3	1 528,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	K2	1 679,50 €
37 anos	K1	1 991,50 €

**Tabela P - docentes de atividades não incluídas
no currículo obrigatório e outros docentes**

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	P8	925,50 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	P7	997,50 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	P6	1 028,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	P5	1 080,00 €

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	P4	1 131,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	P3	1 183,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	P2	1 234,00 €
37 anos	P1	1 286,00 €

Não Docentes

Anos	Q - Assistentes Educativos		R - Técnicos		S - Técnicos Superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0 1 2 3 4	Q8	640,00 €	R8	650,00 €	S8	992,50 €	T8	1 156,50 €
5 6 7 8 9	Q7	645,00 €	R7	677,00 €	S7	1 048,50 €	T7	1 434,50 €
10 11 12 13 14	Q6	656,00 €	R6	714,50 €	S6	1 156,50 €	T6	1 549,50 €
15 16 17 18 19	Q5	666,00 €	R5	792,00 €	S5	1 274,50 €	T5	1 693,50 €
20 21 22 23 24	Q4	689,50 €	R4	827,50 €	S4	1 439,50 €	T4	1 744,50 €
25 26 27 28 29	Q3	720,00 €	R3	879,50 €	S3	1 591,00 €	T3	1 940,50 €
30 31 32 33 34	Q2	750,50 €	R2	930,50 €	S2	1 642,00 €	T2	2 132,50 €
35	Q1	787,00 €	R1	966,00 €	S1	1 677,50 €	T1	2 167,50 €

Depositado em 19 de agosto de 2020, a fl. 131 do livro n.º 12, com o n.º 126/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 32, de 29/08/2020).

Acordo de adesão entre a Mapfre Seguros Gerais, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outros ao acordo coletivo entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e os mesmos sindicatos.

A Mapfre Seguros Gerais, SA, pessoa coletiva n.º 502245816, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.os 9/9A - 8.º andar, 1495-131 Algés, Mapfre Seguros de Vida, SA, pessoa coletiva n.º 509056253, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.os 9/9A - 8.º andar, 1495-131 Algés, Mapfre Asistencia - Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, SA, pessoa coletiva n.º 980073243, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 16-F, edifício Europa - 7.º andar, 1070-159 Lisboa, a Bankinter Seguros de Vida SA de Seguros e Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal, pessoa coletiva n.º 980545587, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13 - 3.º andar, 1250-162 Lisboa, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º andar, 1150-015 Lisboa, o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Professor Fernando Fonseca, n.º 16, 1600-618 Lisboa e o SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, pessoa coletiva n.º 501081674, com sede na Rua do Breiner, n.º 259 - 1.º andar, 4050-126, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho, celebrado entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outros e os sindicatos outorgantes, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2020.

Mais se acorda que a tabela salarial e subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, ambos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão abrangidos pelo acordo coletivo de trabalho em apreço um total de 4 (quatro) empregadores e, potencialmente, 370 (trezentos e setenta) trabalhadores.

O acordo de adesão aplica-se em todo o território nacional e à atividade de seguros e de resseguros.

Feito em Lisboa, em 27 de julho de 2020, em oito exemplares originais, ficando um em poder de cada um dos contraentes e destinando-se o oitavo exemplar a instruir o depósito na DGERT - Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, sem prejuízo do seu envio em documento eletrónico.

Pela Mapfre Seguros Gerais, SA:

Luís Anula Rodríguez, na qualidade de administrador delegado.

Pela Mapfre Seguros de Vida, SA:

Vítor Manuel da Silva Reis, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração.

Pedro Quintino Ribeiro e Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pela Mapfre Asistencia, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, SA:

Arturo Alejandro Manzanares de Diego, na qualidade de mandatário.

Pela Bankinter Seguros de Vida SA de Seguros e Reaseguros - Sucursal em Portugal:

Luís Manuel Fouto Matias, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, na qualidade de presidente da direção.

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de vogal da direção.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, membros da direção.
Elisabete Dourado Silva Lima, membros da direção.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Depositado em 18 de agosto de 2020, a fl. 131 do livro n.º 12, com o n.º 125/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 32, de 29/08/2020).

Acordo de empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA e outros - Protocolo de entendimento.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram, nas instalações da SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA, com o NIPC 506651649, (adiante designada por SPdH), sitas no Aeroporto de Lisboa, edifício 70, piso 1, em Lisboa:

- O senhor Eng.º Eric José Dias Teixeira, diretor de recursos humanos e planeamento, mandatado pelos senhores Eng.º Paulo Luís Neto de Carvalho Leite e senhora Dr.ª Maria Beatriz Neves Marques Quadrado Filipe, ambos na qualidade administradores executivos da SPdH, com poderes para o ato como membros do conselho de administração da SPdH, o que é verificável na certidão permanente com o código de acesso permanente da sociedade 5248-1603-6114 (adiante designada por «SPdH», «Groundforce» ou «Empresa»);

- O senhor José Mendes Maridalho, na qualidade de vice-secretário geral e representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA («SIMA»), mandatado pelo respetivo secretário-geral, senhor José António Simões;

- O Dr. André Teives Henriques da Silva Mendonça, presidente do STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, em representação do SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil («SINTAC»), mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Miguel Benoliel Kadosch e Pedro Miguel Gomes Figueiredo, que agem na qualidade de, respetivamente, presidente e vice-presidente do SINTAC;

- O Dr. Júlio César Arraiolos Teixeira, em representação do SQAC - Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial («SQAC»), mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Jaime Silva e Carlos Moura, respetivamente Presidente e Secretário da Direção do SQAC;

- O senhor Fernando José Miguel Pereira Henriques, em representação do SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Paulo Duarte e Luís Rosa, ambos membros da respetiva Direção;

- O Dr. André Teives Henriques da Silva Mendonça, em representação do STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos («STHA») mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Dr. André Teives Henriques da Silva Mendonça e Carla Maria Ferreira Espírito Santo, respetivamente presidente e vogal da direção do STHA;

- O senhor Pedro Alexandre Furet de Sousa Magalhães, em representação do STTAMP - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto («STTAMP»), mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Zeferino Alberto Moreira da Silva e Pedro Alexandre Furet de Sousa Magalhães, que agem na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal da direção do STTAMP;

- Os senhores João Eusébio Varzielas, e Brígida Clímaco Costa, conjuntamente, em representação do STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação, que que agem na qualidade, respetivamente, na qualidade de presidente executivo e vogal da direção;

Todos sindicatos outorgantes ou aderentes aos acordos de empresa em vigor na SPdH e publicados nos Boletins do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2012, n.º 40, de 29 de outubro de 2014, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018 e n.º 47, de 22 de dezembro de 2018, (adiante AE) Conjuntamente as «partes»,

Considerando que:

A) A SPdH é uma empresa que presta serviços de assistência em escala ao transporte aéreo, ao abrigo de contratos de prestação de serviços, vulgo SGHA, celebrados com as companhias aéreas que a contratam para o efeito;

B) No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou e qualificou como «pandemia» o surto epidemiológico do «covid-19»;

C) Como consequência têm sido determinadas e implementadas, não só por Portugal, mas também por outros países, medidas restritivas de circulação de passageiros no transporte aéreo, veja-se título a título de exemplo a RCM n.º 10-B/2020, de 16 de março;

D) No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo o Governo procedido à respetiva execução através do Decreto da PCM n.º 2-A/2020, de 20 março;

E) Das restrições ao transporte aéreo de passageiros implementadas pelo Governo de Portugal e outros países, resulta uma acentuada e nunca imaginada quebra abrupta da atividade comercial da SPdH que, à presente data se situa acima dos 90% (exemplificativamente, no dia 24 de março de 2020, dos 201 voos inicialmente programados em Lisboa, apenas se realizaram 19);

F) Decorrente do quadro excepcional nestes considerandos retratado, a sustentabilidade, a sobrevivência e a manutenção dos postos de trabalho na empresa depende da aplicação imediata de algumas medidas que permitam uma mais célere adaptação à realidade operacional que em cada momento se verificar, bem como da preservação da liquidez de tesouraria da SPdH, pelo que se torna necessário, durante um período determinado (de 1 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020), proceder a algumas alterações na aplicação das cláusulas do AE em vigor, o que as partes pretendem formalizar pelo presente,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de entendimento, (o «protocolo»), que se regerá pelos considerandos que antecedem e as cláusulas seguintes:

1.^a

O presente protocolo vigorará a partir de 1 de abril de 2020 e até 31 de dezembro de 2020 inclusive, sendo este o período de vigência das medidas seguidamente melhor concretizadas.

2.^a

Durante o período de vigência do presente protocolo, para efeitos de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade, o período de aferição da rácio de seis meses previsto na alínea a), do número 1, da cláusula 24.^a do AE, será alargado e ocorrerá entre 1 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

3.^a

Durante o período de vigência do presente protocolo, aplicar-se-á o disposto na alínea c), do número 1, da cláusula 24.^a do AE, com a seguinte redação:

«(...)

- c) Os horários com amplitude superior ao período normal de trabalho (7h30/dia e/ou 37h30/semana) só podem ser aplicados nas entradas entre as 6h00 e as 16h00, ambas inclusive.

(...)

4.^a

1 - Devido à mais acentuada imprevisibilidade da operação durante o período de vigência do presente protocolo, acordam as partes na redução do período mínimo de antecedência das alterações de última hora às listas de trabalhadores identificados para prestar trabalho em dia feriado, passando a antecedência previstas no número 4, da cláusula 30.^a a ser de 30 (trinta) horas antes da ocorrência do feriado e desde que entre comunicação das alterações à lista de trabalhador e o dia feriado ocorra um dia efetivo de trabalho.

2 - No caso de o trabalhador gozar dois dias de descansos consecutivos (descanso semanal e descanso complementar, vulgo F e F1) antes da ocorrência do dia feriado, a comunicação da alteração à lista de trabalhadores identificado para prestar trabalho em dia feriado, deverá ocorrer com a antecedência de 54 (cinquenta e quatro) horas.

5.^a

Por necessidade de uma maior celeridade na adaptação dos horários de trabalho à realidade operacional, considerar-se-á sempre aplicável a urgência na elaboração de horário, conforme disposto no número 2 da cláusula 32.^a do AE, estipulando-se, para sempre que possível, os seguintes tempos de consulta das organizações representativas dos trabalhadores, conforme o horário sob apreciação:

- a) 8 (oito) dias - para novos horários de trabalho que incluam alteração de folgas e/ou alargamento da amplitude do horário (saída mais tarde - entrada mais cedo);
- b) 3 (três) dias - para novos horários que não incluam alteração da sequência de folgas, e assim não implicam o ajustamento das férias marcadas, e não implicam o alargamento da amplitude do horário.

6.^a

1 - Durante a vigência o presente protocolo suspende-se a aplicação do previsto no número 3 da cláusula 48.^a do AE, na medida em que o pagamento do subsídio de férias relativo ao maior período das férias vencidas a 1 de janeiro de 2020, não será pago com o vencimento do mês anterior ao do respetivo gozo.

2 - O disposto no número anterior aplica-se, desde já, aos trabalhadores que irão gozar o seu período de férias grandes (pelo menos de dez dias úteis) nos meses de abril a junho de 2020.

3 - O pagamento do subsídio de férias respeitante às férias vencidas a 1 de janeiro de 2020 será diferido para momentos posteriores ao gozo do maior período de férias por parte dos trabalhadores, quando a empresa apresentar uma situação de maior liquidez, começando pelos que primeiro gozaram as férias, em momento a determinar e comunicar oportunamente, mas nunca posterior ao final do período de vigência do presente acordo em data de 31 de dezembro de 2020.

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 494.º do Código do Trabalho, é acordado e assumido pelas partes, em complemento do que já se acha expresso em outros passos do presente protocolo de entendimento:

- a) O presente protocolo de entendimento aplica-se em todo o território nacional.
- b) A SPdH (código de acesso permanente da sociedade 5248-1603-6114) integra o setor de atividade de prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo (CAE 52230-R3).
- c) O presente protocolo de entendimento é aplicável aos trabalhadores da SPdH com as profissões e categorias profissionais nele identificadas e regulamentadas e os associados nos sindicatos Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA, SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil, SQAC - Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial, SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, STHA -

Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, STTAMP - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Áreas Metropolitana do Porto e STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação, todos sindicatos outorgantes ou aderentes aos AE.

- d) O presente protocolo de entendimento abrange, para além da empresa, os trabalhadores, como se segue (dados fins de março de 2020):

Sindicato	SIMA	SINTAC	SQAC	STHA	SITAVA	STTAMP	STAMA
Total	4	49	18	212	1023	185	121
Total	1 612						

- e) O presente protocolo de entendimento vigorará a partir de 1 de abril de 2020 e até 31 de dezembro de 2020 inclusive, sendo este o período de vigência das medidas supra melhor concretizadas.

Com a assinatura do presente protocolo, aceitam as partes os compromissos ora assumidos e vertidos nas cláusulas deste protocolo, compreendendo as partes os pressupostos que levaram à sua celebração e as consequências dele decorrentes.

O presente protocolo será celebrado em oito vias, ficando cada uma das partes com um exemplar que vale como original.

Lisboa, aos dias 26 de março de 2020.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA.

José Mendes Maridalho, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil:

André Teives Henriques da Silva Mendonça, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial - SQAC:

Júlio César Arraiolos Teixeira, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Fernando José Miguel Pereira Henriques, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos:

André Teives Henriques da Silva Mendonça, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Áreas Metropolitana do Porto - STTAMP:

Pedro Alexandre Furet de Sousa Magalhães, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação:

João Eusébio Varzielas, na qualidade de presidente, dirigente sindical e mandatário;

Brígida Clímaco Costa, na qualidade de vogal da direção.

Pela SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA

Eric José Dias Teixeira, na qualidade de diretor de recursos humanos e planeamento e mandatário.

Depositado em 6 de agosto de 2020, a fl. 129 do livro 12, com n.º 117/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE., n.º 31, de 22/08/2020).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)